



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX:(044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

## **EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 005/2026**

**SÚMULA:** Acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Gerais da Lei Orgânica do Município de Icaraíma para dispor sobre regras transitórias de aposentadoria no âmbito do RPPS, e dá outras providências.

**ORIGEM:** Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2026.

**AUTORIA:** Executivo Municipal.

*A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, nos termos do § 3º, do art. 29, da Lei Orgânica Municipal e art. 23, inciso III, do seu Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.*

**Art. 1º** O Ato das Disposições Gerais da Lei Orgânica do Município de Icaraíma passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 156-B e 156-C:

**“Art. 156-B.** O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 29 de dezembro de 2021 poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX:(044) 3665-1339

E-mail: [camara@icaraima.pr.leg.br](mailto:camara@icaraima.pr.leg.br) – [www.icaraima.pr.leg.br](http://www.icaraima.pr.leg.br)

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V – Somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observando-se o disposto nos §§ 2º e 3º.

**§ 1º** A partir de 1º de janeiro de 2023, a idade mínima a que se refere o inciso I do caput será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

**§ 2º** A partir de 1º de janeiro de 2023, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

**§ 3º** A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 2º.

**§ 4º** Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput serão:

I – 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX:(044) 3665-1339

E-mail: [camara@icaraima.pr.leg.br](mailto:camara@icaraima.pr.leg.br) – [www.icaraima.pr.leg.br](http://www.icaraima.pr.leg.br)

III – 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2023.

§ 5º O somatório de idade e de tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput, para os titulares do cargo de professor, incluídas as frações, será de 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2023, de 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I – À totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o conceito do § 8º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção pelo regime de previdência complementar, desde que tenha, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou, para titulares do cargo de professor de que trata o § 4º, 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II – Em relação aos demais servidores públicos, ao valor apurado na forma prevista em lei complementar municipal que disponha sobre o RPPS e disciplina o cálculo e reajuste dos benefícios.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraima – CEP 87530-000

FONE/FAX:(044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

§ 7º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

I – De acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos do inciso I do § 6º; ou

II – Nos termos estabelecidos em lei municipal, na hipótese prevista no inciso II do § 6º.

§ 8º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins do cálculo dos proventos com fundamento no inciso I do § 6º, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, desde que incorporáveis, observados critérios de apuração para variação de carga horária e para vantagens permanentes variáveis por desempenho, produtividade ou situação similar.”

“**Art. 156-C.** O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 29 de dezembro de 2021 poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX:(044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

IV – Período adicional de contribuição correspondente ao tempo em que, em 29 de dezembro de 2021, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

§ 2º O valor da aposentadoria concedida nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I – Em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção pelo regime complementar de previdência, à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do art. 156-B; e

II – Em relação aos demais servidores públicos, ao valor apurado na forma prevista em lei complementar municipal que disponha sobre o RPPS e disciplina o cálculo e reajuste dos benefícios.

§ 3º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e será reajustado:

I – De acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos do inciso I do § 2º; ou

II – Nos termos estabelecidos em lei municipal, na hipótese prevista no inciso II do § 2º.”



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX:(044) 3665-1339

E-mail: [camara@icaraima.pr.leg.br](mailto:camara@icaraima.pr.leg.br) – [www.icaraima.pr.leg.br](http://www.icaraima.pr.leg.br)

---

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Icaraíma, aos 28 dias do mês de abril de 2026.

**MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA**

*Presidente*

**ELZINO PEREIRA RODRIGUES JUNIOR**

*1º Secretário*

**Câmara Municipal de Alto Paraíso**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 Rua João Batista Rodrigues, L.255 - FONE/FAX: (044) 3664-1171 - (044) 3664-1177  
 CEP 87.528-000 - ALTO PARAÍSO - PR

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO - PR**  
**PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)**  
**EXERCÍCIO 2027**

**1. APRESENTAÇÃO**  
 A Câmara Municipal de Alto Paraíso - PR, em atendimento à Lei nº 14.133/2021, torna público o seu Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2027.

O presente instrumento tem como finalidade promover o planejamento das contratações públicas, garantindo maior eficiência administrativa, transparência e incentivo à participação de micro e pequenas empresas.

**2. OBJETIVOS**  
 • Planejar e organizar as contratações do exercício de 2027;  
 • Garantir maior controle de gastos públicos;  
 • Melhorar a qualidade das aquisições e serviços;  
 • Padronizar materiais e serviços;  
 • Promover economicidade e eficiência administrativa.

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**  
 Conforme o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, o Plano de Contratações Anual tem como objetivo racionalizar as contratações públicas e alinhar o planejamento orçamentário.

**4. METODOLOGIA**  
 A elaboração deste plano baseou-se:  
 • No levantamento do consumo dos últimos 12 meses;  
 • Na análise de contratações anteriores;

Nas demandas dos setores da Câmara:  
 • Na previsão de necessidades para 2027.

**5. PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES**

Nº	Objeto	Classe/Grupo	Modalidade	Valor Estimado (R\$)	Período
01	Aquisição de combustível (gasolina)	Combustíveis	Dispensa	12.000,00	Jan-Dez/2027
02	Recarga de cartuchos (06 unidades)	Segurança	Dispensa	1.000,00	Jan-Dez/2027
03	Manutenção de jar-condicionado	Manutenção	Dispensa	5.000,00	Jan-Dez/2027
04	Seguro do veículo oficial	Seguros	Dispensa	8.500,00	Jan-Dez/2027
05	Manutenção do veículo oficial	Transporte	Dispensa	12.000,00	Abr-Dez/2027
06	Reforma predial (adquocapex) Troca de Pisos	Obras	Dispensa	50.000,00	Jan-Dez/2027
07	Passagens aéreas nacionais	Locomoção	Dispensa	20.000,00	Fev-Dez/2027
08	Materiais de expediente	Administrativo	Dispensa	7.500,00	Fev-Dez/2027
09	Energia elétrica	Utilidades Públicas	Inexigibilidade	20.000,00	Jan-Dez/2027
10	Aquisição de jar-condicionado	Bens	Dispensa	20.000,00	Jan-Dez/2027
11	Água e esgoto	Utilidades Públicas	Inexigibilidade	3.000,00	Jan-Dez/2027
12	Construção de garagem	Obras	Dispensa	60.000,00	Jan-Dez/2027

13	Portão eletrônico	Infraestrutura	Dispensa	15.000,00	Jan-Dez/2027
14	Cursos e treinamentos	Capacitação	Inexigibilidade	242.100,00	Jan-Dez/2027
15	Gastos imprevistos	Reserva	Dispensa	10.000,00	Jan-Dez/2027
16	Manutenção elétrica predial	Manutenção	Dispensa	15.000,00	Abr-Dez/2027
17	Produtos alimentícios (cappuccino e eletradas)	Copa	Dispensa	3.500,00	Abr-Dez/2027
18	Lavagem de veículo	Serviços	Dispensa	2.000,00	Fev-Dez/2027
19	Gêneros alimentícios e eletradas	Consumo	Dispensa	15.000,00	Jan-Dez/2027
20	Reforma geral (salas e banheiros)	Obras	Dispensa	120.000,00	Jan-Dez/2027
21	Contratação de empresa especializada, para transmissão de livros das sessões plenárias, bem como desenvolvimento e softwares	Tecnologia	Dispensa/Inexigibilidade	15.000,00	Jan-Dez/2027
22	Contratação de empresa especializada para fornecimento	Tecnologia	Dispensa	4.000,00	Jan-Dez/2027

23	Contratação de empresa de telefonia	Tecnologia	Dispensa	1.500,00	Jan-Dez/2027
24	Aquisição de Placas Solares Energia foto Voltaica, instalação completa	Energia	Dispensa	30.000,00	Jan-Dez/2027
25	Aquisição de Mobiliário em Geral	Bens/Patrimônio	Dispensa	15.000,00	Jan-Dez/2027
26	Contratação de empresa de Medicina ocupacional para elaboração de normas.	Serviço	Dispensa	15.000,00	Jan-Dez/2027

**6. RESUMO FINANCEIRO**  
**TOTAL GERAL Valor (R\$) 686.300,00**

**7. CONCLUSÃO**  
 O Plano de Contratações Anual é essencial para garantir eficiência, economicidade e transparência na gestão pública.  
 Este documento será publicado no portal oficial da Câmara Municipal, assegurando acesso aos cidadãos e empresas interessadas.

**8. OBSERVAÇÃO**  
 As dotações orçamentárias ainda não foram inscritas por não estarem disponíveis no sistema para o exercício de 2027.

Câmara Municipal de Alto Paraíso - Paraná  
 Alto Paraíso - PR 28 abril de 2026

**José Carlos dos Santos**  
 Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ**  
 Estado do Paraná  
 EXTRATO DE CONTRATO  
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2026  
 Ata de registro de preços nº 014/2026.  
 DATA DE ASSINATURA DO(S) CONTRATO(S): 28 de abril de 2026.  
 CONTRATANTE: Município de Ivatê, Estado do Paraná.  
 CONTRATADO: 14.042.106 RENILDA CARDOSO DE SOUZA LOPES  
 CNPJ: 14.042.106/0001-62.  
 OBJETO: contratação de empresa ou ateliê especializado na prestação de serviços de confecção, corte e costura de figurinos e trajes para apresentações culturais.  
 VALOR TOTAL: R\$ 68.984,00.  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
 FORO: Comarca de Icaraima, Estado do Paraná.

**CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÊ**  
 Estado do Paraná  
 ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 03/2026  
 Altera pauta de Sessão Extraordinária  
 O presidente da Câmara Municipal de Ivatê, Estado do Paraná, usando das suas legais atribuições,  
 RESOLVE:  
 Alterar a Pauta da Sessão Extraordinária convocada para 18h40 do dia 28 de abril de 2026, ficando então em seguinte Ordem do Dia:  
 MATERIAS EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
 PROJETO DE LEI Nº 08/2026 – Que autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) no Orçamento Geral do Município de Ivatê.  
 PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02/2026 - Dispõe sobre denominação de quadra esportiva localizada na quadra 01 da Planta Oficial do Município de Ivatê.  
 PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 03/2026 - Que dispõe sobre denominação de campo esportivo localizado na quadra 01 da Planta Oficial do Município de Ivatê.  
 EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÊ, Estado do Paraná, em 27 abril de 2026  
 Lionato Generalli  
 Presidente da Câmara

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ**  
 Estado do Paraná  
 AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 034/2026  
 O Município de IPORÁ - PR, torna público aos interessados a realização do Pregão eletrônico nº 034/2026. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço https://bl.org.br/ https://www.ipora.pr.gov.br/. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, IN73/2022, Decreto Municipal nº 015/2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.  
 OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas (marmitex e self service), destinadas aos servidores do Município de Iporá-PR durante o exercício de atividades com jornada estendida ou em surto externo.  
 VALOR MÁXIMO: R\$ 528.020,00 (quinhentos e vinte e oito mil e vinte reais).  
 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 13:50 horas do dia 11/05/2025.  
 ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 13:50 às 14:00 horas do dia 11/05/2025.  
 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:00 horas do dia 11/05/2025.  
 Iporá - PR, 28 de abril de 2025.  
 JANAINA BERGAMIM PEREIRA  
 AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ**  
 Estado do Paraná  
 AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 035/2026  
 O Município de IPORÁ - PR, torna público aos interessados a realização do Pregão eletrônico nº 035/2026, referente ao Processo Administrativo 080/2026.  
 O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço https://bl.org.br/ https://www.ipora.pr.gov.br/. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, IN73/2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.  
 OBJETO: aquisição de mobiliário escolar e administrativo, incluindo estantes, armários, balcão trocador, mesas, cadeiras, conjuntos escolares, poltronas e demais itens destinados ao atendimento das unidades educacionais da rede municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência, conforme especificações constantes no Termo de Referência.  
 VALOR MÁXIMO: R\$ 115.970,61 (cento e quinze mil, novecentos e setenta reais e sessenta e dez centavos).  
 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:50 horas do dia 13/05/2026.  
 ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:50 às 09:00 horas do dia 13/05/2026.  
 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08:50 horas do dia 13/05/2026.  
 Iporá - PR, 28 de abril de 2026.  
 JANAINA BERGAMIM PEREIRA  
 AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**  
 Estado do Paraná  
 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2026  
 PROCESSO LICITATORIO - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 008/2026  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ.  
 DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 27 de Abril de 2026  
 CONTRATADA: INFATEC COMPUTADORES LTDA - EPP  
 CNPJ: 03.858.720/001-80  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS DESTINADOS A EQUIPAR A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEUS DEPARTAMENTOS VINCULADOS, COM ALOCAÇÃO ESPECÍFICA PARA O PROJETO AGENTE CIDADANIA (ADOLESCENTES), SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, CONSELHO TUTELAR (EM ATENDIMENTO AO PROJETO DA DELIBERAÇÃO Nº 009/2024 CEDCA/PR), ESCOLA MUNICIPAL (EM ATENDIMENTO AO PROJETO DA DELIBERAÇÃO Nº 009/2024 - CEDCA/PR), CRAS E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NESTE DOCUMENTO.  
 VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$10.930,00 (DEZ MIL, NOVECENTOS E TRINTA REAIS)  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata de registro de preços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.  
 FORO: Comarca de Icaraima, Estado do Paraná.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2026  
 PROCESSO LICITATORIO - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 008/2026  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ.  
 DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 27 de Abril de 2026  
 CONTRATADA: LIVRE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA  
 CNPJ: 47.657.280/001-35  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS DESTINADOS A EQUIPAR A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEUS DEPARTAMENTOS VINCULADOS, COM ALOCAÇÃO ESPECÍFICA PARA O PROJETO AGENTE CIDADANIA (ADOLESCENTES), SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, CONSELHO TUTELAR (EM ATENDIMENTO AO PROJETO DA DELIBERAÇÃO Nº 009/2024 CEDCA/PR), ESCOLA MUNICIPAL (EM ATENDIMENTO AO PROJETO DA DELIBERAÇÃO Nº 009/2024 - CEDCA/PR), CRAS E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NESTE DOCUMENTO.  
 VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$71.820,00 (SETENTA E UM MIL, OITOCENTOS E VINTE REAIS).  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata de registro de preços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.  
 FORO: Comarca de Icaraima, Estado do Paraná.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**  
 PORTARIA Nº 006/2026  
 SÚMULA: Concede avanço vertical à Servidora do Legislativo Municipal.  
 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;  
 Considerando o Requerimento da Servidora protocolado na Secretaria de Administração Geral deste Legislativo Municipal sob nº 084/2026, em 13 de abril de 2026;  
 Considerando o parecer elaborado pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa;  
 Considerando a base legal constante no art. 15º, I, da Resolução nº 03/2011, com redação dada pela Resolução nº 21/2019.  
 RESOLVE:  
 Art. 1º - Conceder avanço vertical de 3 (três) níveis à servidora Sandra Salustiano, cargo de Serviços Gerais, sobre seu nível atual de vencimento, passando a perceber os valores constantes do nível 37 da tabela de vencimento do Poder Legislativo.  
 Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de abril de 2026.  
 Edifício da Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês abril de 2026.  
 MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA  
 Presidente  
 ELZINO PEREIRA RODRIGUES JUNIOR  
 1º Secretário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÊ**  
 Estado do Paraná  
 TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
 É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 74, V, da Lei 14.133/21 e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.  
 INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026  
 OBJETO: Locação de imóvel barracão para armazenamento de pneus e outros materiais recolhidos pela vigilância Sanitária do Município de Ivatê-PR.  
 SOLICITANTE: Secretária Municipal de Saúde.  
 LOCADOR: IZABEL ANDREGHETTE.  
 CPF: 640.776.839-04.  
 VALOR: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).  
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
 Prefeitura Municipal de Ivatê, Estado do Paraná, em 28 de abril de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÊ**  
 Estado do Paraná  
 AVISO DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 009/2026  
 O Município de Ivatê, Estado do Paraná, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, torna público que realizará certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO objetivando a contratação do objeto abaixo identificado:  
 OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de luminárias públicas em tecnologia LED, incluindo a remoção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos equipamentos existentes, nas vias do Município de Ivatê/PR.  
 VALOR MÁXIMO: R\$ 79.882,14 (setenta e nove mil oitocentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos).  
 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.  
 DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 14/05/2026 às 09h00.  
 PARTICIPAÇÃO: Exclusiva. ME/EPP/Equiparadas regionalmente sediadas, entendendo-se como região as cidades: Alto Paraíso/PR; Alto Piquiri/PR; Altonia/PR; Brasilândia do Sul/PR; Cafelândia/PR; Cruzeiro do Oeste/PR; Douradina/PR; Esperança Nova/PR; Francisco Alves/PR; Icaraima/PR; Iporá/PR; Ivatê/PR; Maria Helena/PR; Mariluz/PR; Nova Olímpia/PR; Perobal/PR; Pérola/PR; São Jorge do Patrocínio/PR; Tapira/PR; Umuarama/PR; e, Xambê/PR. (Fonte: http://www.ipardes.pr.gov.br).  
 PLATAFORMA DE DISPUTA: https://blcompras.com.  
 Ivatê, 28 de abril de 2026.  
 Patrícia Tomain Mesquita  
 Progoeira

**CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**  
 Estado do Paraná  
 EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 005/2026  
 SÚMULA: Acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Gerais da Lei Orgânica do Município de Icaraima para dispor sobre regras transitórias de aposentadoria no âmbito do RPPS, e dá outras providências.  
 ORIGEM: Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2026.  
 AUTORIA: Executivo Municipal.  
 A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, nos termos do § 3º, do art. 29, da Lei Orgânica Municipal e art. 23, inciso III, do seu Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.  
 Art. 1º O Ato das Disposições Gerais da Lei Orgânica do Município de Icaraima passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 156-B e 156-C:  
 "Art. 156-B. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 29 de dezembro de 2021 poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:  
 I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;  
 II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;  
 III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;  
 IV - 5 (cinco) anos de tempo efetivo em que se der a aposentadoria; e  
 V - Somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 88 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observando-se o disposto nos §§ 2º e 3º."  
 § 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, a idade mínima a que se refere o inciso I do caput será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.  
 § 2º A partir de 1º de janeiro de 2023, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.  
 § 3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 2º.  
 § 4º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput serão:  
 I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;  
 II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;  
 III - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2023.  
 § 5º O somatório de idade e de tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput, para os titulares do cargo de professor, incluídas as frações, será de 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2023, de 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.  
 § 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:  
 I - À totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o conceito do § 8º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2023, e não tenha feito a opção pelo regime de previdência complementar, desde que tenha, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou, para titulares do cargo de professor de que trata o § 4º, 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;  
 II - Em relação aos demais servidores públicos, ao valor apurado na forma prevista em lei complementar municipal que disponha sobre o RPPS e disciplina o cálculo e reajuste dos benefícios.  
 § 7º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados:  
 I - De acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos do inciso I do § 6º; ou  
 II - Nos termos estabelecidos em lei municipal, na hipótese prevista no inciso II do § 6º.  
 § 8º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins do cálculo dos proventos com fundamento no inciso I do § 6º, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, desde que incorporáveis, observados critérios de apuração para variação de carga horária e para vantagens permanentes variáveis por desempenho, produtividade ou situação similar."  
 "Art. 156-C. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 29 de dezembro de 2021 poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:  
 I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;  
 II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;  
 III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos de tempo efetivo em que se der a aposentadoria;  
 IV - Período adicional de contribuição correspondente ao tempo em que, em 29 de dezembro de 2021, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.  
 § 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e o disposto no art. 156-B; e  
 § 2º O valor da aposentadoria concedida nos termos do disposto neste artigo corresponderá:  
 I - Em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2023 e que não tenha feito a opção pelo regime complementar de previdência, à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do art. 156-B; e  
 II - Em relação aos demais servidores públicos, ao valor apurado na forma prevista em lei complementar municipal que disponha sobre o RPPS e disciplina o cálculo e reajuste dos benefícios.  
 § 3º Revogam-se as disposições em contrário.  
 Câmara Municipal de Icaraima, aos 28 dias do mês de abril de 2026.  
 MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA  
 Presidente  
 ELZINO PEREIRA RODRIGUES JUNIOR  
 1º Secretário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÊ**  
 Estado do Paraná  
 PORTARIA Nº 164/2026  
 REVOGAR A Portaria 019/2026.  
 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÊ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
 RESOLVE:  
 Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 019/2026 que designou MAGDALI DANIELI RIBEIRO PRATA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, portadora do CPF nº xxx.567.828-xx, para dobra de parâmetro, a partir de 22/04/2026.  
 Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÊ, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de abril de 2026.  
 DENILSON VAGLIERI PREVITAL  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÊ**  
 Estado do Paraná  
 PORTARIA Nº 065, DE 28 DE ABRIL DE 2026.  
 Exonera a pedido, a servidora  
 Hellen Silva Souza.  
 Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 49, I, c/c art. 50, caput, ambos da Lei nº 17/2022, e o conteúdo no processo protocolado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 044/2026;  
 RESOLVE:  
 Art. 1º. Exonerar a pedido, a partir de 01 de maio de 2026, do cargo de Conselheiro Tutelar, a servidora Hellen Silva Souza, matrícula nº 700100.  
 Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Prefeitura Municipal de Mariluz, em 28 de abril de 2026.  
 Paulo Armando da Silva Alves  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLUZ**  
 Estado do Paraná  
 CNPJ: 76.484.136/0001-29

PRÉDIO DE MARLUZ  
 RELATÓRIO DE VIGIÂNCIA

NOME SERVIDOR: WAGNER EDVIRGES  
 MATRÍCULA: 202431  
 RG: 7.051.894-0  
 CPF: 029451288-0  
 DESTINO: CASCAVEL  
 SAÍDA: 18/03/2026  
 RETORNO: 18/03/2026  
 MEIO DE TRANSPORTES: ONIBUS PLACA: SDPP9188  
 CUSTO APROXIMADO: R\$ 150,00

Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diário, conforme Lei Municipal nº 1.465/00 de 23 de setembro de 2009, na importância de R\$ 31,41 (Cinquenta e um reais e quatrocentos e um centavos) como reembolso de despesa de viagem realizada até o município de CASCAVEL, PARA TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO.

Paulo Armando da Silva Alves  
 ANÉLIA MARIA DE ALMEIDA  
 SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES  
 PREFEITO

Recebi em \_\_\_\_\_  
 DEFERIDO [ ]  
 INDEFERIDO [ ]

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA**  
 Estado do Paraná  
 Resolução nº 001/2026  
 Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maria Helena, Estado do Paraná, e dá outras providências.  
 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confiere o artigo 40, XV, e art. 195, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:  
 Art. 1º - Esta Resolução altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maria Helena, Estado do Paraná.  
 Art. 2º - Os seguintes artigos do Regimento Interno passam a vigorar com o texto na forma do Anexo I desta Resolução, com renúncia e remissões internas atualizadas:  
 Art. 42, III (incluído da Comissão Permanente de Política Urbana);  
 Art. 42, IV (adequação "meio ambiente" e inclusão da Comissão Permanente de Segurança Pública);  
 Art. 48, IX (incluído);  
 Art. 49, caput (incluído) da Comissão Permanente de Política Urbana);  
 Art. 60, caput e VI (adequação de "meio ambiente" e inclusão da Comissão Permanente de Segurança Pública; renúncia de Incisos; Art. 134, §10, III (incluído); Art. 165, III (revogado); Art. 184, Art. 184-A, Art. 184-B, Art. 184-C, Art. 184-D (e Parágrafo Único); Art. 185 (e §§1º e 2º); Art. 185-A, Art. 185-B, Art. 185-C, Art. 185-D, Art. 185-E, Art. 186; Art. 187-A, Art. 187-B, Art. 187-C, Art. 187-D, Art. 187-E, Art. 187-F, Art. 187-G, Art. 187-H, Art. 187-I, Art. 187-J, Art. 187-K, Art. 187-L, Art. 187-M, Art. 187-N, Art. 187-O, Art. 187-P, Art. 187-Q, Art. 187-R, Art. 187-S, Art. 187-T, Art. 187-U, Art. 187-V, Art. 187-W, Art. 187-X, Art. 187-Y, Art. 187-Z, Art. 187-AA, Art. 187-AB, Art. 187-AC, Art. 187-AD, Art. 187-AE, Art. 187-AF, Art. 187-AG, Art. 187-AH, Art. 187-AI, Art. 187-AJ, Art. 187-AL, Art. 187-AM, Art. 187-AN, Art. 187-AO, Art. 187-AP, Art. 187-AQ, Art. 187-AR, Art. 187-AS, Art. 187-AT, Art. 187-AU, Art. 187-AV, Art. 187-AW, Art. 187-AX, Art. 187-AY, Art. 187-AZ, Art. 187-AA, Art. 187-AB, Art. 187-AC, Art. 187-AD, Art. 187-AE, Art. 187-AF, Art. 187-AG, Art. 187-AH, Art. 187-AI, Art. 187-AJ, Art. 187-AL, Art. 187-AM, Art. 187-AN, Art. 187-AO, Art. 187-AP, Art. 187-AQ, Art. 187-AR, Art. 187-AS, Art. 187-AT, Art. 187-AU, Art. 187-AV, Art. 187-AW, Art. 187-AX, Art. 187-AY, Art. 187-AZ, Art. 187-AA, Art. 187-AB, Art. 187-AC, Art. 187-AD, Art. 187-AE, Art. 187-AF, Art. 187-AG, Art. 187-AH, Art. 187-AI, Art. 187-AJ, Art. 187-AL, Art. 187-AM, Art. 187-AN, Art. 187-AO, Art. 187-AP, Art. 187-AQ, Art. 187-AR, Art. 187-AS, Art. 187-AT, Art. 187-AU, Art. 187-AV, Art. 187-AW, Art. 187-AX, Art. 187-AY, Art. 187-AZ, Art. 187-AA, Art. 187-AB, Art. 187-AC, Art. 187-AD, Art. 187-AE, Art. 187-AF, Art. 187-AG, Art. 187-AH, Art. 187-AI, Art. 187-AJ, Art. 187-AL, Art. 187-AM, Art. 187-AN, Art. 187-AO, Art. 187-AP, Art. 187-AQ, Art. 187-AR, Art. 187-AS, Art. 187-AT, Art. 187-AU, Art. 187-AV, Art. 187-AW, Art. 187-AX, Art. 187-AY, Art. 187-AZ, Art. 187-AA, Art. 187-AB, Art. 187-AC, Art. 187-AD, Art. 187-AE, Art. 187-AF, Art. 187-AG, Art. 187-AH, Art. 187-AI, Art. 187-AJ, Art. 187-AL, Art. 187-AM, Art. 187-AN, Art. 187-AO, Art. 187-AP, Art. 187-AQ, Art. 187-AR, Art. 187-AS, Art. 187-AT, Art. 187-AU, Art. 187-AV, Art. 187-AW, Art. 187-AX, Art. 187-AY, Art. 187-AZ, Art. 187-AA, Art. 187-AB, Art. 187-AC, Art. 187-AD, Art. 187-AE, Art. 1



## CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

### EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 005/2026

**SÚMULA:** Acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Gerais da Lei Orgânica do Município de Icaraíma para dispor sobre regras transitórias de aposentadoria no âmbito do RPPS, e dá outras providências.

**ORIGEM:** Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2026.

**AUTORIA:** Executivo Municipal.

*A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, nos termos do § 3º, do art. 29, da Lei Orgânica Municipal e art. 23, inciso III, do seu Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.*

**Art. 1º** O Ato das Disposições Gerais da Lei Orgânica do Município de Icaraíma passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 156-B e 156-C:

**“Art. 156-B.** O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 29 de dezembro de 2021 poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX:(044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V – Somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observando-se o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, a idade mínima a que se refere o inciso I do caput será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2023, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 2º.

§ 4º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput serão:

I – 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e



## CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX:(044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

III – 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2023.

§ 5º O somatório de idade e de tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput, para os titulares do cargo de professor, incluídas as frações, será de 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2023, de 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I – À totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o conceito do § 8º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção pelo regime de previdência complementar, desde que tenha, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou, para titulares do cargo de professor de que trata o § 4º, 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II – Em relação aos demais servidores públicos, ao valor apurado na forma prevista em lei complementar municipal que disponha sobre o RPPS e disciplina o cálculo e reajuste dos benefícios.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ –  
CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000  
FONE/FAX:(044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

§ 7º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

I – De acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos do inciso I do § 6º; ou

II – Nos termos estabelecidos em lei municipal, na hipótese prevista no inciso II do § 6º.

§ 8º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins do cálculo dos proventos com fundamento no inciso I do § 6º, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, desde que incorporáveis, observados critérios de apuração para variação de carga horária e para vantagens permanentes variáveis por desempenho, produtividade ou situação similar.”

“Art. 156-C. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 29 de dezembro de 2021 poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ –  
CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX:(044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

IV – Período adicional de contribuição correspondente ao tempo em que, em 29 de dezembro de 2021, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

§ 2º O valor da aposentadoria concedida nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I – Em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção pelo regime complementar de previdência, à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do art. 156-B; e

II – Em relação aos demais servidores públicos, ao valor apurado na forma prevista em lei complementar municipal que disponha sobre o RPPS e disciplina o cálculo e reajuste dos benefícios.

§ 3º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e será reajustado:

I – De acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos do inciso I do § 2º; ou

II – Nos termos estabelecidos em lei municipal, na hipótese prevista no inciso II do § 2º.”



# CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: [camara@icaraima.pr.leg.br](mailto:camara@icaraima.pr.leg.br) – [www.icaraima.pr.leg.br](http://www.icaraima.pr.leg.br)

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Icaraíma, aos 28 dias do mês de abril de 2026.

  
**MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA**  
Presidente



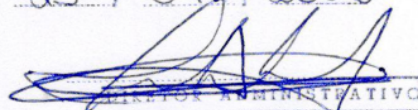
  
**ELZINO PEREIRA RODRIGUES JUNIOR**  
1º Secretário

RUBRICADO NO JORNAL

*Imuarama Ilustrado*

Edição N.º *13.596* Fls. *B10*

Data, *29 / 04 / 2026*

  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

*Samuel Eleuterio Thomé Filho*  
Secretário Legislativo

leis@ilustrado.com.br

Câmara Municipal de Alto Paraíso

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO - PR
PLANO DE CONTABILIDADE ANUAL (PCA)
ANEXO 2021

1. OBJETIVO
1.1. Apresentação
1.2. Características
1.3. Fundamentação Legal
1.4. Metodologia
1.5. Planejamento de Contabilizações

2. PLANEJAMENTO DE CONTABILIZAÇÕES
Objeto, Classificação, Metadados, Valor Estimado (R\$), Período

Table with 5 columns: Objeto, Classificação, Metadados, Valor Estimado (R\$), Período. Lists various municipal expenses like Salários, Materiais, Energia, etc.

4. RESUMO FINANCEIRO
TOTAL GERAL Valor (R\$) 486.306,00
7. CONCLUSÃO
8. OBSERVAÇÃO

Assinatura: José Carlos dos Santos
Assinatura: Elzino Pereira Rodrigues Junior
Alto Paraíso - PR 28 de abril de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

Estado do Paraná
AVISO DE PREÇO ELETRÔNICO 034/2026
O Município de IPORÁ - PR, torna público a realização do Pregão eletrônico nº 034/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

Estado do Paraná
AVISO DE PREÇO ELETRÔNICO 035/2026
O Município de IPORÁ - PR, torna público a realização do Pregão eletrônico nº 035/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
AVISO DE PREÇO ELETRÔNICO Nº 043/2026
CONTRATE: MUNICÍPIO DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
AVISO DE PREÇO ELETRÔNICO Nº 044/2026
CONTRATE: MUNICÍPIO DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 066/2026
SÚMULA Concede avulso vertical à Servidora do Legislativo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
EMENDA À LEI ORÇANICA Nº 005/2026
SÚMULA Acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Gerais da Lei Orgânica do Município de Icaraima para seguir regras transitorias.

Estado do Paraná
AVISO DE PREÇO ELETRÔNICO Nº 045/2026
O Município de ICARAIMA - PR, torna público a realização do Pregão eletrônico nº 045/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 164/2026
REVOGA a Portaria 019/2026.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 065, DE 28 DE ABRIL DE 2026.
Exonora a função de servidor Hellen Silva Souza.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 065, DE 28 DE ABRIL DE 2026.
Exonora a função de servidor Hellen Silva Souza.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 065, DE 28 DE ABRIL DE 2026.
Exonora a função de servidor Hellen Silva Souza.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
Resolução Nº 002/2026
Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maria Helena, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Estado do Paraná
Resolução Nº 003/2026
Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maria Helena, Estado do Paraná, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
Resolução Nº 004/2026
Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maria Helena, Estado do Paraná, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
Resolução Nº 005/2026
Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maria Helena, Estado do Paraná, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
Resolução Nº 006/2026
Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maria Helena, Estado do Paraná, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
Resolução Nº 007/2026
Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maria Helena, Estado do Paraná, e dá outras providências.